



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018.**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Rosário nº 202, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.949.416/0001-42, com sede na Avenida Iraí nº 79, Conjunto Comercial 103, Bloco A, Bairro Moema, CEP: 04.082-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo senhor **AMADO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Catalão, portador da cédula de identidade RG nº 20.278.405 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 136.752.061-49, residente na Rua Corinto nº 41, Vila São Francisco CEP: 06.705-535, no Município de Cotia, Estado de São Paulo. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, ratificada em 17/03/2018, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos as condições da Inexigibilidade nº 02/2018, bem como a proposta do Contratado, anexos e pareceres que formam o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico musical ao vivo com o artista Amado Batista, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2018, em comemoração às festividades do 50º Aniversário do Município de Pérola, conforme especificações constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor total objeto do contrato importa em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura e será efetuado á vista após a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estará incluso no valor dos serviços: cachê, transporte aéreo, alimentação, hospedagem, traslado com 02 (duas) vans, 04 (quatro) carregadores para montagem e desmontagem do equipamento, camarim e impostos. Estes dois veículos (vans) deverão ficarão à disposição do artista e da equipe desde a chegada ao aeroporto (incluindo se o



posso ocorrer fora da cidade do evento) até o retorno/embarque no dia seguinte, inclusive para o traslado dos equipamentos do artista para o palco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Serviços deverão ser entregues no seguinte local: na Sociedade Rural Parque Gregório Azedo, localizado na Estrada Perimetral, Km 1, Pérola/PR.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais sendo: A primeira em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela até o dia 06/09/2018; devendo ser feito por meio de transferência bancária em moeda brasileira na conta corrente em que é titular a empresa **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA-EIRELI** (CNPJ: 55.949.416/0001-42) – BANCO BRADESCO (237) - Agência: 0093 e Conta Corrente: 0091016-3, mediante apresentação da fatura/nota fiscal em duas vias pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – Os serviços licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência com término previsto para o dia 30 de setembro de 2018, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a contratação objetivada por esta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

204	Crédito Orçamentário
07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
07.02	Departamento de Cultura
133920008.2015000	Manutenção do Departamento de Cultura
33.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
00	Recursos Ordinários (Livres)
27	Reserva
2011	Despesa Desdobrada

CLÁUSULA SÉTIMA: - O local de apresentação do artista deverá estar em consonância com as normas de segurança prevista na legislação pertinente à espécie (Federal, Estadual ou Municipal).

a) A integridade do artista e membros de sua equipe, a partir da chegada do transporte até a saída do mesmo, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.



b) A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela contratação de policiais ou seguranças fardados para garantir a proteção do artista e equipe durante a sua permanência na cidade.

c) Só serão permitidas as visitas ao camarim com a permissão do Empresário ou seu representante, mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.

d) Nas entradas e saídas do palco, laterais e portas do camarim, deverão estar com, no mínimo, 02 (dois) seguranças uniformizados, assim como, deverão acompanhar o artista e equipe, desde a chegada à cidade até o hotel e palco e vice-versa.

e) Antes e durante a apresentação do artista, fica proibido o acesso ao palco e a permanência de pessoas estranhas ao grupo do mesmo, o não cumprimento desta determinação implicará imediatamente na interrupção da realização do show por prazo indeterminado, até que a **CONTRATANTE** tome as providências necessárias para a sua normalização.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO, não poderá ceder ou transferir á terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – O descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações constantes deste contrato, acarretará a rescisão do mesmo, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – O inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas contratuais, importará em multa respectiva a 10% (dez por cento) sobre o valor do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em **termo aditivo**, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos neste contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- d) Fornecer Rider Técnico; Palco, som, led e luz;
- e) Providenciar a montagem e desmontagem do som e iluminação;
- f) Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- g) O equipamento será operado por técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, que serão orientados pela CONTRATADA e deverão estar funcionando em condições perfeitas até duas horas antes da realização do espetáculo, quando deverá ser realizado um teste de ensaio.
- h) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar cortinas para o fechamento total do palco, sendo obrigatório para realização do show.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



i) Os atrasos oriundos de tráfego aéreo e/ou terrestre serão automaticamente tolerados, e se possível comunicados via telefone.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O pagamento do aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- b) Fornecer hospedagem, transporte e alimentação para os músicos;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente CONTRATO obriga as partes seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, 16 de março de 2018.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

**A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
E GRAVADORA EIRELI**
AMADO RODRIGUES BATISTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA SÔNIA CELINII
Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento